

COMSAB São Bento do Sapucaí	REGIMENTO INTERNO Conselho Municipal de Saneamento Básico Criado pela Lei Municipal nº. 2334 de 21 de setembro de 2022.
--	---

CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º. O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) e do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de São Bento do Sapucaí, São Paulo.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação no município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 2º. O COMSAB foi criado pela Lei nº 2.334 de 21/09/2022 (Artigo 18), tem caráter consultivo, e atende ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº. 11.445, de 05/01/2007.

Parágrafo Único: Terá atribuição de auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico e deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) foi criado pela Lei Municipal nº. 2334 de 21 de setembro de 2022.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. O COMSAB será composto por representantes do Poder Público, de Órgãos do Governo Municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico, dos Prestadores de Serviços Públicos, dos Usuários de Saneamento Básico, de Entidades Técnicas, de Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Defesa do Consumidor.

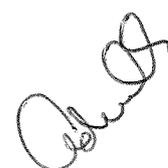
Parágrafo único: As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 5º. O mandato dos membros será de dois anos, podendo haver recondução. E suas decisões dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta.

§ 1º. A renovação ou recondução dos membros do COMSAB deverá ser feita com trinta dias de antecedência do término do mandato, o que ocorrerá a cada dois anos, contados a partir da publicação do decreto municipal compondo a equipe.

§ 2º. Todos os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, de acordo com o interesse do segmento ou entidade que representa, com permanência até o término do mandato inicial.

Art. 6º. O Conselho será presidido pelo Secretário de Saúde e um secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado (a) para tal fim



Art. 7º. Indicado todos os membros, o Conselho terá o prazo de até quarenta e cinco dias para construir a Mesa Diretora, no formato disposto:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- II. Secretária Executiva
- IV. Plenária (Membros participantes)

CAPÍTULO III – Das Atribuições da Mesa Diretora do Conselho

Art. 8º. A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde e terá as seguintes funções:

- I. Representar o Conselho
- II. Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias
- III. Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- V. Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
- VI. Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;
- VII. Comunicar aos órgãos governamentais ou entidades privadas o desligamento de Conselheiro, quando assim declarado pelo Conselho. E providenciar novo convite;
- VIII. Assinar as resoluções do Conselho;
- IX. Convocar através de e-mail com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a reunião de eleição de diretoria.
- X. Autorizar viagens a serviço ou de representação. Onde suas despesas serão arcadas com os recursos do próprio Fundo. Despesas essas a serem justificadas e comprovadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XI. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade.
- XII. Instalar as reuniões e dirigir seus trabalhos, sendo substituído em seus impedimentos ou na sua falta, pelo Vice-Presidente;
- XIII. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho envolvendo a participação de representantes e Associações de bairros, Entidades com e sem fins lucrativos, representantes do Prestador de Serviços de água e esgoto, Entidades Filantrópicas, Entidades Religiosas, Equipes de Saúde da Família, etc, com o objetivo de atualizar anualmente e revisar a cada quatro anos o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 9º. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 10º. Ao (a) Secretário (a) Executivo (a), servidor (a) municipal efetivo (a) designado (a) compete:

- I. Entregar ou comunicar através de whatsapp as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente;
- II. Divulgar as pautas das reuniões pelo whatsapp com até 48 horas de antecedência.



- III. Encaminhar as Atas das reuniões para avaliação no whatsapp , após cinco dias das reuniões;
- IV. Arquivar os documentos, legislações, calendários de reuniões e transcrição das atas;
- V. Acatar outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente;

Art. 11º. Ao Plenário (Membros do Conselho) compete:

- I- Discutir e opinar pelas matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus Membros;
- II- Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;
- III- Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as decisões do Conselho;
- IV- Propor a criação e compor os Grupos Técnicos e as Câmaras Técnicas;
- V- Apoiar o (a) Presidente (a) e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VI- Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII- Propor a inclusão de pautas por e-mail (visa@sagobentodosapucai.sp.gov.br), com dez dias de antecedência e deverão constar na solicitação a pauta , descrição do problema, possibilidades de resolução e identificação do solicitante.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições Gerais do Conselho

Art. 12º. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

- I. Propor, fiscalizar, apreciar e acompanhar as diretrizes e ações da Política de Saneamento Básico do Município;
- II. Opinar pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB;
- III. Apoiar e incentivar a implantação de Saneamento Básico para a população de baixa renda;
- IV. Opinar sobre operações financeiras, licitações, convênios, fixação de preços públicos, desapropriações, alienações e permutas, etc;
- V. Incentivar a criação de Grupos Técnicos ou Comissões Técnicas quando julgar necessário, para auxiliar nas avaliações, revisões e atualizações do Plano de Saneamento Básico Municipal;
- VI. Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VII. Participar ativamente da revisão, atualização da Lei Municipal da Política Municipal de Saneamento, e sua execução;
- VIII. Emitir orientações e recomendações aos Grupos e Comissões Técnicas;
- IX. Promover ampla divulgação à população das decisões tomadas pelo Conselho;
- X. Participar e opinar na elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de São Bento do Sapucaí;
- XI- Buscar apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o Meio Ambiente e Saneamento, para que os membros do Conselho tenham subsídios técnicos e legais para auxiliar na implementação de suas ações;
- XIV- Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo;



XV- Opinar e emitir parecer sobre a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, ambiente costeiro, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;

XVI- Participar da Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos.

CAPÍTULO V – Da realização das reuniões e sessões

Art. 13º. O COMSAB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quórum mínimo necessário às instalações das sessões será de 50% mais 1(hum) dos conselheiros, independente da paridade.

Art. 14º. As reuniões deverão seguir o cronograma aprovado pelo COMSAB e serão presididas pelo presidente e na sua falta pelo Vice-presidente

Art. 15º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, com horário e local também a ser definido pelo Presidente com (sete) dias de antecedência;

Art. 16º. Cada representante terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência e ou impedimentos.

Art. 17º. Ao membro titular esteja presente, ainda assim o seu suplente poderá participar da reunião, mas apenas com direito a voz;

Art. 18º. decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica

Art. 19º. O presidente votará apenas em caso de empate;

Art. 20º. Ninguém poderá fazer representação ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

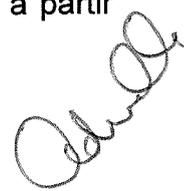
Art. 21º. As convocações das reuniões serão dirigidas ao titular e ao suplente, respectivamente, por whatsapp;

Art. 22º. As pautas e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Conselho e população em geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões através do whatsapp.

Art.23º - Propor a inclusão de pautas por e-mail (visa@saqobentodosapucai.sp.gov.br), com dez dias de antecedência e deverão constar na solicitação a pauta, descrição do problema, possibilidades de resolução e identificação do solicitante.

Art. 24º. Todas as atas serão lidas e assinadas na reunião seguinte.

Parágrafo Único: O Conselheiro que pretender retificar a Ata deverá se manifestar por e-mail visa@saqobentodosapucai.sp.gov.br no prazo de 2 dias contados a partir do envio no WhatsApp.



Art. 25º. O conselheiro titular que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar ao seu suplente e no impedimento deste, comunicará por escrito sua ausência num período de até 48 horas após a reunião.

Art. 26º. Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou quatro (04) alternadas durante o ano, sem envio de justificativa por escrito ao Presidente.

Parágrafo Único – O presidente do COMSAB comunicará por escrito a entidade faltosa, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a substituição de conselheiros, do contrário poderá perder sua representatividade.

Art. 27º. Cada membro, titular ou suplente, do poder público e sociedade civil, poderá ser substituído, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 15 (quinze dias) úteis.

Art. 28º. Quando necessário, o Presidente do Conselho, poderá convocar para fazer parte das reuniões, dar esclarecimentos, sem direito a voto, qualquer titular ou assessor de órgãos públicos, privados e outros conselhos, sem restrições de números, apenas tendo as presenças justificadas.

Art. 29º. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior
- II. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia.
- III. deliberações
- IV. palavra franca
- V. encerramento.

CAPÍTULO VI – Das alterações no Regimento Interno

Art. 30º. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único – Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 31º. Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 32º. A eleição a nossa mesa diretora ocorrerá mediante convocação de todos os membros do COMSAB, ocorrendo de forma posterior a (s) indicações (ões) dos (das) candidatos (as) ao pleito do posto a ocorrer a substituição;

Art. 33º. De forma a subsidiar a conversação de temática voltada ao assunto do Conselho, poderá ser realizada uso de videoconferência com profissional de área correlata, de forma a agregar em medidas saneadoras e ou ampliadores de conhecimento nas reuniões;

CAPÍTULO VIII – Das Comissões e Grupos Técnicos



Art. 34º. As Comissões e os Grupos Técnicos serão auxiliarão o COMSAB, fornecendo apoio técnico na elaboração, revisão, atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único: Os membros não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 35º. Deverão possuir a seguinte Composição:

- I. Coordenador Geral
- II. Coordenador Executivo
- III. Coordenador Técnico
- IV. Equipe Técnica

Art. 36º. Competências das Comissões e Grupos Técnicos:

- I. apresentar o diagnóstico e a análise dos sistemas existentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. apresentar os aspectos administrativos-econômico-financeiros da prestação dos serviços;
- III. formular cenários de crescimento populacional, de demanda de água e esgoto, a fim de subsidiar objetivos e metas a serem alcançadas ao longo do horizonte de planejamento, em relação ao nível de cobertura padrões de atendimentos e às medidas necessárias para atingir a universalização na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.
- IV. analisar planos, projetos, levantamentos, licenciamentos ambientais atualizados, existentes em São Bento (direta e indiretamente inserido), como: Plano de Bacia UGRHI.01, Relatório do Comitê de Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira, Contrato de Programa entre o Município e a empresa Sabesp, o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente;
- V. analisar os relatórios anuais emitidos pela ARSESP, referentes as vistorias realizadas na Estação de Tratamento de Água e Estação (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- VI. elaborar Diagnósticos e Estudo de Demandas;
- VII. coletar dados gerais de legislações vigentes;
- VIII. coletar dados dos sistemas existentes, informações organizacionais e financeiras;
- IX. analisar os Planos e estudos existentes (estudo populacional, estudo de demandas) e identificação de indicadores;
- X. formular os objetivos e metas a serem determinados a curto, médio e longo prazo;
- XI. formular propostas de soluções, avaliação de benefícios e custos e avaliação de sustentabilidade econômico-financeira
- XII. levantar possíveis fontes de recursos.

Parágrafo Único: As Comissões Técnicas e o COMSAB deverão contar com o auxílio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), ARSESP, Comitê de Bacias, e demais órgãos em vigor na data da revisão/atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico. E ainda deverá solicitar apoio de todos os Conselhos Municipais, de todas as Secretarias Municipais em especial do Meio Ambiente e Saúde, Entidades, Instituições Religiosas, etc e principalmente deverão contar a participação efetiva da população (usuários dos serviços de água e esgoto).

Art. 37º. As Comissões e os Grupos Técnicos serão coordenados por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.



Parágrafo único - O coordenador da Comissão Técnica não poderá ser substituído senão pelo seu suplente também eleito.

Art. 38º. Em cada reunião será lavrada uma ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único - Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no "caput" neste artigo.

Art. 39º. As Comissões elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração de relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros e, após aprovado pela maioria, será pelo mesmo relator levado ao Plenário do COMSAB, devendo ser apontadas as eventuais divergências.

Art. 40º. Serão substituídos os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou três alternadas sem indicar substituto ou justificar a falta.

Parágrafo Único - Nessa situação, o Coordenador Geral solicitará ao Secretário o preenchimento da vaga por outro participante.

Art.41º. As Comissões Técnicas e os Grupos poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros.

São Bento do Sapucaí, 12 de março de 2024.



Adrielle Aline Costa Teixeira
Presidente do COMSAB

Renata Fontes Leite
Vice-presidente do COMSAB